



Número: **0000190-44.2019.4.01.3811**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Divinópolis-MG**

Última distribuição : **05/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0000075-23.2019.4.01.3811**

Assuntos: **Falsificação de documento público**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
VALDEAN APARECIDO SOUZA DA SILVA (REU)		JOSE PROCOPIO RAMOS (ADVOGADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14281 74375	25/08/2023 11:57	<a href="#">Certidão</a>	Certidão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Divinópolis-MG**  
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Divinópolis-MG

---

PROCESSO Nº 0000190-44.2019.4.01.3811

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que se fizerem necessários, que, revendo os autos da Ação Penal n. **0000190-44.2019.4.01.3811** (IPL0228/2018 DPF/DVS/MG), promovida pelo Ministério Público Federal em desfavor de VALDEAN APARECIDO SOUZA DA SILVA, motorista, filho de Valdemiro Mariano da Silva e Maria de Lourdes Souza da Silva, inscrito no CPF sob o n. 062.212.236-36 e RG 37.176-881-0, residente na Rua José Aparecido Pieroti, 111, Rio Acima, Vargem/SP, verifiquei que o réu Valdean foi denunciado, em 18/01/2019, pela prática do crime previsto no art. 304, com pena do art. 297, ambos do Código Penal.

A denúncia foi recebida pelo juízo em 04/02/2019, sendo determinada a citação do denunciado para apresentar resposta à acusação. Assim, a defesa prévia foi apresentada e juntada aos autos em 06/08/2019.

Certifico que, em 27/09/2021, o Ministério Público Federal celebrou com o denunciado Valdean, Acordo de Não Persecução Penal consistente no pagamento de prestação pecuniária no importe de R\$1.586,00 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais) dividido em 10 parcelas de mensais, iguais e subsequentes no valor de R\$ 158,60 cada, já abatido o valor paga a título de fiança, bem como a obrigação de comunicar ao Juízo qualquer alteração de seu endereço, número de telefone e e-mail, o qual foi homologado judicialmente em 19/10/2021.

Certifico, ainda, que diante da comprovação do cumprimento integral do acordo penal, este Juízo, em sentença proferida em 22/08/2023, **declarou EXTINTA A PUNIBILIDADE** de VALDEAN APARECIDO SOUZA DA SILVA, nos termos do art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal.

Certifico, por fim, que o processo encontra-se aguardando prazo para eventual recurso,



sendo que, operando o trânsito em julgado da sentença, os autos serão ARQUIVADOS definitivamente.

O referido é verdade e dou fé. Expedida nesta cidade de Divinópolis, na data da assinatura digital, eu Ronaldo Andrade Felisbino, Técnico Judiciário, digitei e assinei.

*(documento assinado eletronicamente)*

RONALDO ANDRADE FELISBINO

p/Diretor de Secretaria

